



RESOLUÇÃO Nº 34 DE 2026

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, para criar a Secretaria de Monitoramento e Fiscalização das Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Faço saber que a CÂMARA DOS DEPUTADOS aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, para criar a Secretaria de Monitoramento e Fiscalização das Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no âmbito da Câmara dos Deputados.

Art. 2º O Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo III-K:

“CAPÍTULO III-K
DA SECRETARIA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS
DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS
HUMANOS

Art. 21-V. Compete à Secretaria de Monitoramento e Fiscalização das Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos:

I - monitorar a implementação das decisões e das recomendações emanadas do Sistema Interamericano de Direitos Humanos proferidas em





relação à República Federativa do Brasil, bem como atuar para o seu efetivo cumprimento e para a prevenção de novas violações das obrigações internacionais;

II - acompanhar a implementação de parâmetros de direitos humanos estabelecidos pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos nos processos legislativos da Câmara dos Deputados;

III - zelar pela observância, pelo poder público, das decisões emanadas dos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, podendo solicitar informações de órgãos e entidades;

IV - promover e apoiar a universalização do acesso à justiça e a adoção de tecnologias digitais e de inteligência artificial em conformidade com as normas e os parâmetros nacionais e internacionais de direitos humanos;

V - promover ações, projetos e políticas públicas de direitos humanos, considerados os parâmetros normativos interamericanos e as boas práticas nacionais e internacionais;

VI - monitorar os processos legislativos em curso na Câmara dos Deputados abrangidos pelos efeitos de sentenças, medidas provisórias, opiniões consultivas ou resoluções de supervisão de cumprimento de sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

VII - divulgar oficialmente, no âmbito da Câmara dos Deputados, o teor das sentenças da Corte





Interamericana de Direitos Humanos proferidas em relação à República Federativa do Brasil para contribuir com a difusão dos parâmetros interamericanos de proteção de direitos humanos;

VIII - apoiar ou realizar, em cooperação com o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, cursos de aperfeiçoamento, capacitação e materiais didáticos sobre a jurisprudência interamericana, o controle de convencionalidade e o impacto das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos nos processos legislativos da Câmara dos Deputados;

IX - atuar como ponto de contato da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça para facilitar o cumprimento do disposto na Resolução nº 364, de 12 de janeiro de 2021, do referido Conselho;

X - sugerir propostas e observações legislativas necessárias ao cumprimento das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos que envolva a República Federativa do Brasil;

XI - fomentar a cultura de direitos humanos e o controle de convencionalidade no Poder Legislativo, recomendando a conformidade da legislação brasileira aos tratados internacionais





de direitos humanos e à jurisprudência interamericana.

Parágrafo único. A atuação da Secretaria de Monitoramento e Fiscalização das Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos dar-se-á sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial.

Art. 21-X. O Secretário de Monitoramento e Fiscalização das Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos será escolhido pelo Presidente da Câmara dos Deputados entre os Deputados no exercício do mandato e poderá ser substituído a qualquer tempo.”

Art. 3º A implantação e o funcionamento da Secretaria de Monitoramento e Fiscalização das Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos dar-se-ão sem aumento de despesa, mediante o aproveitamento da estrutura administrativa e dos cargos e funções comissionadas já existentes no âmbito da Câmara dos Deputados, e as despesas deles decorrentes correrão à conta de suas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 22 de abril de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

